



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2005 –  
REGIME JURÍDICO DO APOIO AO MOVIMENTO  
ASSOCIATIVO DESPORTIVO**

**PONTA DELGADA, 03 DE MAIO DE 2005**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

### **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 03 de Maio de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005 que estabelece o “Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 1 de Abril para apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de Abril.

### **CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

### CAPÍTULO III PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou solicitar parecer às Federações, Associações e Clubes desportivos com sede na Região e ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência.

Na sua reunião do dia 3 de Maio, a Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência, cujo conteúdo passamos a sintetizar.

#### **Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:**

O Secretário Regional fez uma apresentação sucinta da Proposta salientando o facto de este diploma aglutinar legislação dispersa e inclui três áreas, as medidas de apoio, a sua regulamentação e a alta competição. Este diploma substitui o DLR 4/99/A de 21 de Janeiro, que apesar de regular os apoios à actividade desportivo vinha sendo utilizado de forma a desvirtuar os objectivos para que fora criado.

Nesse sentido a proposta de diploma 13/2005 pretende privilegiar a formação desportiva, a utilização de atletas formados nos Açores e a promoção da excelência desportiva.

Como medida inovadora, o diploma introduz a utilização de índices no cálculo dos apoios, uniformizando a sua atribuição às diferentes modalidades desportivas.

Para promover a excelência desportiva foi consagrado legalmente o Conselho Açoriano Para a Alta Competição (CAAC). Este diploma permite uma maior flexibilidade ao aluno que está inscrito em provas de alta competição, introduzindo a figura do professor tutor o que facilita a conciliação entre a vida escolar do aluno atleta e a sua participação na alta competição.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

### **CAPÍTULO IV** **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder a uma profunda reforma do regime da afectação de apoios ao associativismo desportivo, por forma a criar condições para assegurar continuidade da representação dos Açores nos patamares competitivos mais elevados; corrigir as distorções que se vinham a verificar ao nível do volume dos apoios destinados à vertente competitiva em detrimento dos destinados aos escalões de formação e ao investimento em infra-estruturas, definindo como prioridades o apoio aos escalões de formação, a participação de atletas formados na região em competições locais e regionais, bem como a promoção da excelência e do desenvolvimento desportivos.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

### **CAPÍTULO V** **APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, eliminação e aditamento ao articulado que foram apresentadas em Comissão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Propostas de alteração**

Artigo 2.º

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Atleta formado no clube – (...) tenha sido **comprovadamente** inscrito na federação (...) épocas desportivas **completas** (...).
- d) Atleta utilizado – (...) campeonato **regional** ou nacional (...).
- e) (...)
- f) (...)
- g) Escalões de formação – integram estes escalões os atletas classificados como infantis, iniciados, juvenis, juniores ou por designações similares.**
- h) Jovem talento regional – **atleta** (...) idêntico à alínea g) do documento actual.
- i) Igual à alínea h) do presente diploma
- j) Igual à alínea i) do presente diploma
- k) Eliminar**
- l) Igual à alínea k) do presente diploma
- m) Igual à alínea l) do presente diploma
- n) Igual à alínea m) do presente diploma
- o) Igual à alínea n) do presente diploma
- p) Igual à alínea o) do presente diploma

Artigo 3.º

(...)

- 1. (...):
  - a) (...);
  - b) (...);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- c) (...);
  - d) (...);
  - e) Apoio técnico, **material** e fornecimento de elementos informativos e documentais;
  - f) Apoio à realização **de estudos técnico-desportivos**.
2. (...).

CAPÍTULO II

Contratos-programa

Artigo 5.º

(...)

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. (...).
- 4. Não podem ser objecto de comparticipação financeira os planos ou projectos que contrariem os princípios orientadores do desenvolvimento desportivo previstos nos artigos 3.º a 13.º e **41.º** da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho.
- 5. (...).

Artigo 21.º

(...)

- 1. (...).
- 2. (...):



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) **Manter um número mínimo de atletas em formação e competição regular, fixado no documento orientador a elaborar pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto e constante do contrato-programa, tendo em consideração a modalidade e o escalão etário;**
  - f) Eliminar;
  - g) Eliminar.
3. Para determinação dos limites fixados **nos termos da alínea e)** do número anterior, não são considerados atletas que tenham sido contabilizados, para idênticos efeitos noutra modalidade ou nível competitivo, pela mesma entidade.
4. Eliminar.
5. As candidaturas **a apoiar** para formação são apresentadas ao departamento da administração regional competente em matéria de desporto **no prazo que estiver fixado no documento orientador da modalidade.**
6. O apoio mínimo anual a conceder a cada equipa é determinado multiplicando o valor base unitário fixado **por resolução do conselho do governo regional**, pelos seguintes índices:
- a) (...);
  - b) (...).
7. **O apoio mínimo anual previsto no número anterior pode ser majorado até ao máximo de 100% nos termos seguintes:**
- a. **25% quando o clube tenha mantido, de forma ininterrupta, durante cinco anos, e com contrato-programa celebrado, actividade formativa na mesma modalidade, escalão e sexo;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

b. Até 75% em função da realidade desportiva e da modalidade, das qualificações do treinador/formador, das distâncias a percorrer e de outras orientações a estabelecer em documento orientador a elaborar pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto e a fixar no contrato-programa.

8. Eliminar.
9. O apoio determinado é devido em duas prestações iguais, e processado nas condições a fixar no respectivo contrato-programa.

Artigo 23.º

(...)

1. (...).
2. As comparticipações a que se refere o número anterior são exclusivamente concedidas para participação em quadros competitivos que forem acordados entre o departamento competente em matéria de desporto e as entidades do movimento associativo desportivo nos termos dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo.
3. (...)

Artigo 26.º

**Eliminar**

Artigo 27.º

(...)

1. (...):
  - a) O valor do apoio para viagens, é obtido multiplicando o custo unitário da **tarifa** pelo número de elementos da comitiva oficial;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- b) (...).
- 2. (...).
- 3. (...).

Artigo 28.º

(...)

- 1. **O período máximo por deslocação a financiar nos termos do artigo anterior é de um dia, acrescido de mais um dia por cada dormida além da primeira, até um máximo de três dias para jornadas simples e de quatro para jornadas duplas.**
- 2. (...).

Artigo 29.º

(...)

- 1. (...).
- 2. (...):
  - a) (...);
  - b) **No caso dos desportos colectivos, utilizem em cada jogo pelo menos 80% de atletas formados nos Açores ou que tenham residência fiscal e prática desportiva federada na região há mais de seis anos consecutivos.**
  - c) **No caso dos desportos individuais, as comitivas participantes em cada prova, sejam constituídas pelo menos por 80% de atletas formados nos Açores ou que tenham residência fiscal e prática desportiva federada na região há mais de seis anos consecutivos.**

Artigo 31.º

(...)

- 1. (...).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

2. Nos desportos colectivos, para o escalão de seniores ou similar, os apoios para viagens e os apoios complementares para a participação em quadros competitivos com regularidade anual de deslocações são determinados **por resolução do Governo Regional**, tendo em conta as seguintes especificidades:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...).
3. (...) nos artigos 27.º, 29.º e 30.º (...).
4. (...).
5. (...).

Artigo 32.º

Majoração **dos apoios complementares** na actividade competitiva de âmbito nacional

1. (...):
  - a) (...)
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) Divisão ou nível competitivo superior e com três **ou mais** divisões – 100%.
2. (...).
3. **Acedem à majoração para as divisões ou níveis competitivos, previstos no n.º 1 do presente artigo as entidades que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:**
  - a. **Última divisão ou nível competitivo: utilizem, em cada jogo, pelo menos 50% de atletas formados nos Açores;**
  - b. **Divisões ou níveis competitivos intermédios: utilizem, em cada jogo, pelo menos 40% de atletas formados nos Açores;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- c. **Divisão ou nível competitivo superior e com duas divisões: utilizem, em cada jogo, pelo menos 40% de atletas formados nos Açores;**
  - d. **Divisão ou nível competitivo superior e com três ou mais divisões: utilizem, em cada jogo, pelo menos 30% de atletas formados nos Açores.**
4. **Aquando da aplicação das percentagens referidas no número anterior, o número de jogadores é arredondado para o número inteiro superior quando a casa centesimal for igual ou superior a 0,50 e para o número inteiro inferior, quando for menor do que 0,50.**

Capítulo IV

Prémio de classificação, subida de divisão e manutenção

Artigo 36.º

(...)

Os prémios de classificação, subida de divisão e de manutenção são calculados a partir de um valor base idêntico para todas as modalidades, definido (...) por resolução do conselho do Governo Regional, (...) de acordo com os quadros competitivos e os objectivos de desenvolvimento desportivo a prosseguir.

Artigo 37.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. **Nas modalidades com dois níveis competitivos intermédios, os valores dos prémios de classificação do nível competitivo intermédio mais baixo são calculados nos termos do número anterior, considerando os índices do anexo I, correspondentes ao último nível competitivo, acrescidos de 10%.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

4. Para os escalões de iniciados, juvenis e juniores, ou similares, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, os prémios correspondem às seguintes percentagens, calculadas sobre o valor determinado nos termos do n.º 2 do presente artigo, **considerando os índices do Anexo I correspondentes ao último nível competitivo:**
- a) **Iniciados – 20%;**
  - b) **Juvenis – 30%;**
  - c) **Juniores – 40%.**

Artigo 38.º

(...)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as classificações individuais obtidas num dos três primeiros lugares em **campeonatos ou provas nacionais organizadas pela respectiva federação desportiva**, conferem o direito à atribuição ao clube de prémios de classificação.
2. (...).
3. (...)
4. (...):
  - a) (...);
  - b) Tenha residência fiscal na Região há pelo menos **seis** anos contados à data do início da época desportiva a que o prémio respeite.
5. (...).
6. (...).

Artigo 42.º

**Comparticipação financeira**

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 58.º

(...)

1. (...) o n.º 2 do artigo 52.º do presente diploma pelos seguintes índices:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...)

Artigo 66.º

(...)

1. (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

3. (...) golfe, **ténis de campo** e vela de cruzeiro.

4. (...).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

**Artigo 80.ºA**

**Regulamentação**

- 1. O valor base unitário dos apoios à actividade de treino e competição dos escalões de formação; dos apoios complementares; dos prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e dos apoios à utilização de atletas formados nos Açores são fixados, por resolução do Governo Regional até trinta dias depois da publicação do decreto legislativo regional que procede à aprovação do orçamento anual.**
- 2. A resolução a que se refere o número anterior define ainda o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo, bem como o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas.**

Artigo 82.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Resolução n.º 129/96, de 20 de Junho.
- g) (...).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º)

Índices relativos aos prémios de classificação

Modalidade	Classificação	Último nível	Nível intermédio	Nível superior
ANDEBOL	1.º	14,500	29,000	58,000
	2.º	10,875	21,750	43,500
	3.º	7,250	14,500	29,000
BASQUETEBOL	1.º	13,500	27,000	54,000
	2.º	10,125	20,250	40,500
	3.º	6,750	13,500	27,000
FUTEBOL DE 11	1.º	18,000	36,000	72,000
	2.º	13,500	27,000	54,000
	3.º	9,000	18,000	36,000
FUTSAL	1.º	13,000	26,000	52,000
	2.º	9,750	19,500	39,000
	3.º	6,500	13,000	26,000
HÓQUEI EM PATINS	1.º	13,500	27,000	54,000
	2.º	10,125	20,250	40,500
	3.º	6,750	13,500	27,000
VOLEIBOL	1.º	14,000	28,000	56,000
	2.º	10,500	21,000	42,000
	3.º	7,000	14,000	28,000

COEFICIENTES	1.º Classificado = 2 2.º Classificado = 1,5 3.º Classificado = 1	Nível superior = 4 Nível intermédio = 2 Último nível = 1
--------------	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Anexo II**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 38.º)

**Prémios de classificação nos desportos individuais**

Escalaão	Classificação		
	1.º lugar	2.º lugar	3.º lugar
Iniciados	0,20	0,15	0,10
Juvenis	0,30	0,23	0,15
Juniores	0,40	0,30	0,20
Seniores	1,00	0,75	0,50

**Anexo III**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º)

**Índice para cálculo dos montantes a atribuir aos clubes pela utilização de atletas formados nos Açores**

Modalidade	Nível competitivo	Número de atletas não formados nos Açores				
		Nenhum	1 ou 2	3 ou 4	5	6
Andebol	Superior	26,00	19,50	11,50	5,50	-
	Intermédio	13,00	9,75	5,75	-	-
Basquetebol	Superior	25,00	18,00	9,00	-	-
	Intermédio	12,50	9,00	-	-	-
Futebol	Superior	39,00	27,00	15,50	7,50	2,70
	Última	19,50	13,50	7,75	-	-
Futsal	Superior	10,00	7,50	5,00	-	-
	Intermédio	5,00	3,75	-	-	-
Hóquei Patins	Superior	24,00	16,00	9,50	-	-
	Intermédio	12,00	8,00	-	-	-
Voleibol	Superior	<b>26,00</b>	19,50	11,50	-	-
	Intermédio	13,00	9,75	-	-	-





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

As propostas de alteração, eliminação e de aditamento foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, tendo a Comissão deliberado, por maioria, propor a sua aprovação em Plenário.

### **Notas para Redacção Final:**

- Os tempos de verbo no presente diploma são uniformizados, utilizando o presente do indicativo;
- Eliminação da alínea *k)* sempre que ela surgir, bem como à necessária renumeração das alíneas seguintes;
- Adequação de epígrafes;
- Uniformização de terminologia;
- Adequação da redacção;
- Renumeração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos.

## **CAPÍTULO VI**

### **PARECER**

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº13/2005 que estabelece o “Regime Jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo” se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações, eliminações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Ponta Delgada, 03 de Maio de 2005.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Nélia Amaral)